

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO A CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT) DO PARANÁ QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

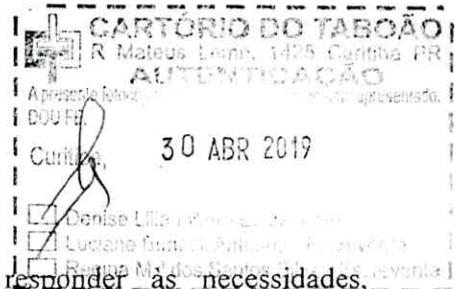
A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo seu Secretário, Elias Gandour Thomé, a SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária em exercício, Leticia Codagnone F. Raymundo, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, neste ato representada por seu Secretário, Julio Cesar dos Reis, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Lucia Aparecida Cortez Martins, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário, Antonio Carlos Figueiredo Nardi, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, neste ato representada por seu Reitor, Ricardo Marcelo Fonseca, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Eduardo Pião Ortiz Abraão, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, neste ato representada pelo Prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Paraná, representada por seu Presidente, José Augusto Araújo de Noronha,

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 5 de junho de 2013, pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que pressupõe que uma sociedade pluralista e democrática deve respeitar a orientação sexual e a identidade de gênero, bem como promover condições que possibilitem a expressão, preservação e desenvolvimento humano pleno, comprometendo os Estados membros com a formulação e implementação de políticas cujo intuito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades nos âmbitos educacional, trabalhista, social, dentre outros;

CONSIDERANDO o conjunto de Princípios de Yogyakarta, lançado pela ONU durante a IV Sessão do Conselho de Direitos Humanos, que trata da legislação internacional de direitos humanos e sua aplicação a questões relativas à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO a Constituição Federativa do Brasil, que em conformidade com os documentos internacionais, reafirma o art. 1º, III, o qual versa sobre a dignidade da pessoa humana; o dever de promoção da igualdade sem quaisquer formas de discriminação, conforme o inciso IV, do art. 3º; o princípio da igualdade, conforme estabelecido em seu art. 5º; o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, dentre outros direitos, instituído no art. 6º; e a garantia de laicidade do Estado, disposto no art. 19, I; normas jurídicas imperativas, previstas também no art. 1º da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas,



Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cujo propósito é responder as necessidades, potencialidades e direitos dessa população, tal qual o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná;

CONSIDERANDO que durante a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, ocorrida em 2016, os movimentos sociais mantiveram a nomenclatura LGBT, bem como considerando que as terminologias estão em constante evolução, mas afirmando o intuito de, com o presente, assegurar o direito à livre orientação sexual e de identidade de gênero, sem se restringir taxativamente às pessoas contempladas diretamente pela sigla LGBT;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a articulação de ações conjuntas para formação de rede interinstitucional de atenção a casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com vistas à efetivação de seus direitos fundamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES

A parceria estabelecida entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Saúde, a Universidade Federal do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Município de Curitiba e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, tem como intenções:

- I. Fortalecer o compromisso com registro, averiguação e solução de casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- II. Fomentar o acesso a políticas de atenção integral à lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em situação de violência, tendo em vista a realidade e especificidade de cada sujeito;
- III. Fomentar e difundir o respeito à identidade de gênero e orientação sexual;
- IV. Adotar medidas para garantir o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero;
- V. Viabilizar a formação inicial e continuada de funcionárias e funcionários para acolhimento humanitário em consonância com os tratados internacionais e direitos fundamentais;
- VI. Aprimorar as articulações interinstitucionais em rede para atenção a casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- VII. Estimular a promoção de constante interação de dados e informações acerca dos casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais entre os participantes, objetivando a formulação de políticas públicas;



VIII. Adotar esforços para construção de Termo de Cooperação para a definição de responsabilidades dos integrantes da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que impliquem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, deverão ser formalizados por meio de instrumento compatível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E NOVAS ADESÕES

As eventuais alterações ao presente instrumento poderão ser efetivadas mediante Termo Aditivo e novas adesões por órgão, entidades ou municípios por meio de Termo de Adesão, desde que preservado o objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, correndo às expensas da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, estabelece-se o foro na capital.

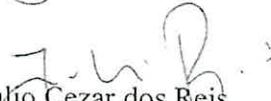
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções possui vigência de 03 (três) anos, prorrogável por interesse das partes.

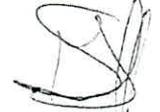
Curitiba, 22 de agosto de 2018.


Elias Gandour Thomé
Secretário de Estado a Justiça, Trabalho e
Direitos Humanos do Paraná


Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social do Paraná, em
exercício


Julio Cezar dos Reis
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária do Paraná


Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação do Paraná





[Handwritten Signature]
 Antonio Carlos Figueiredo Nardi
 Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Prof. Dra. Graciela Ines Bolzon de Muniz
 Vice-Reitora no Exercício da Reitoria
[Handwritten Signature]
 Ricardo Marcelo Fonseca
 Reitor da Universidade Federal do Paraná

[Handwritten Signature]
 Ivonei Stoggia
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná

[Handwritten Signature]
 Eduardo Pião Ortiz Abraão
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

[Handwritten Signature]
 Rafael Valdomiro Greca de Macedo
 Prefeito Municipal de Curitiba

[Handwritten Signature]
 José Augusto Araújo de Noronha
 Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional Paraná

Testemunha 1: *[Handwritten Signature]*
 RG 8217641-1
 CPF 054.383.509-06

Testemunha 2: *[Handwritten Signature]*
 RG 8.516.811-78
 CPF 031.653.389-06

Testemunha 3: *[Handwritten Signature]*
 RG 4147027-9
 CPF 016676499-39

Testemunha 4:
 RG
 CPF

Testemunha 5:
 RG
 CPF

Testemunha 6:
 RG
 CPF

Testemunha 7:
 RG
 CPF

Testemunha 8:
 RG
 CPF

Testemunha 9:
 RG
 CPF

Testemunha 10:
 RG
 CPF



84118044	1	NAB	157071025	90	21/03/2014	20/03/2019	02/05/2019	30/07/2019
ABDALLA JOAO CARDOQUE FILHO								
93964561	1	NAC	156903914	90	29/12/2010	28/12/2015	19/04/2019	17/07/2019
SANDRA CETNAROWSKI DEBA								
86941761	1	NAC	156874728					

38058/2019

TRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 106 DE 25/04/2019

ORGÃO = FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NUMERO	UF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MANUEL FRANCISCO RIBAS				90	21/12/2002	20/12/2007	20/05/2019	17/08/2019
12629761	1	NAA	157011952					
SILVIA PIRES CARDOSO E SILVA				180	22/12/2007	21/12/2017	20/05/2019	15/11/2019
41717920	1	NAA	156003298					
MIRIAN QUIMELO DA SILVA RIVILINI				90	17/09/2010	16/09/2015	02/05/2019	30/07/2019
42940215	1	NAC	156948462					
MARIA DA LUZ SOARES RAMALHO RODRIGUES				90	02/06/2006	01/06/2011	06/05/2019	03/08/2019
44715023	1	NAA	157080229					
SOLANGE EDWIGES FARO GARCIA				90	14/09/2010	13/09/2015	02/05/2019	30/07/2019
51430940	1	NAC	156948594					
WILSELE CARVALHO REMONDI				90	15/09/2010	17/09/2015	22/05/2019	19/08/2019
41299150	1	NAC	156940194					
BRIANO DE MORAES FAZOLLI				90	10/09/2010	11/09/2015	02/05/2019	30/07/2019
82342206	1	NAC	156945978					
THALITA GRANADO FERRAZ				90	16/09/2010	15/09/2015	02/05/2019	30/07/2019
86942443	1	NAC	156948740					

38110/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA FORMAÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO A CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT) DO PARANÁ QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo seu Secretário, Elias Gandour Thomé, a SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária em exercício, Letícia Codagnone F. Raymundo, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, neste ato representada por seu Secretário, Julio Cezar dos Reis, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Lucia Aparecida Cortez Martins, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário, Antonio Carlos Figueiredo Nardi, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, neste ato representada por seu Reitor, Ricardo Marcelo Fonseca, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Ivonei Sfoggia, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Eduardo Pião Ortiz Abraão, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, neste ato representada pelo Prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Paraná, representada por seu Presidente, José Augusto Araújo de Noronha,

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 5 de junho de 2013, pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que pressupõe que uma sociedade pluralista e democrática deve respeitar a orientação sexual e a identidade de gênero, bem como promover condições que possibilitem a expressão, preservação e desenvolvimento humano pleno, comprometendo os Estados membros com a formulação e implementação de políticas cujo intuito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades nos âmbitos educacional, trabalhista, social, dentre outros;

CONSIDERANDO o conjunto de Princípios de Yogyakarta, lançado pela ONU durante a IV Sessão do Conselho de Direitos Humanos, que trata da legislação internacional de direitos humanos e sua aplicação a questões relativas a orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO a Constituição Federativa do Brasil, que em conformidade com os documentos internacionais, reafirma o art. 1º, III, o qual versa sobre a dignidade da pessoa humana, o dever de promoção da igualdade sem quaisquer formas de discriminação, conforme o inciso IV, do art. 3º, o princípio da igualdade, conforme estabelecido em seu art. 5º; o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, dentre outros direitos, instituído no art. 6º; e a garantia de laicidade do Estado, disposto no art. 19, I; normas jurídicas imperativas, previstas também no art. 1º da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, cujo propósito é responder às necessidades, potencialidades e direitos dessa população, tal qual o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT do Paraná;

CONSIDERANDO que durante a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, ocorrida em 2016, os movimentos sociais mantiveram a nomenclatura LGBT, bem como considerando que as terminologias estão em constante evolução, mas afirmando o intuito de, com o presente, assegurar o direito à livre orientação sexual e de identidade de gênero, sem se restringir taxativamente às pessoas contempladas diretamente pela sigla LGBT;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções na forma das cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a articulação de ações conjuntas para formação de rede interinstitucional de atenção a casos de violência e

discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais, com vistas à efetivação de seus direitos fundamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES

A parceria estabelecida entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Saúde, a Universidade Federal do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Município de Curitiba e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, tem como intenções:

I. Fortalecer o compromisso com registro, averiguação e solução de casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais;

II. Fomentar o acesso a políticas de atenção integral à lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais em situação de violência, tendo em vista a realidade e especificidade de cada sujeito;

- III. Fomentar e difundir o respeito à identidade de gênero e orientação sexual;
- IV. Adotar medidas para garantir o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero;
- V. Viabilizar a formação inicial e continuada de funcionárias e funcionários para acolhimento humanitário em consonância com os tratados internacionais e direitos fundamentais;
- VI. Aprimorar as articulações interinstitucionais em rede para atenção a casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- VII. Estimular a promoção de constante interação de dados e informações acerca dos casos de violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais entre os partícipes, objetivando a formulação de políticas públicas;
- VIII. Adotar esforços para construção de Termo de Cooperação para a definição de responsabilidades dos integrantes da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, deverão ser formalizados por meio de instrumento compatível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E NOVAS ADESÕES

As eventuais alterações ao presente instrumento poderão ser efetivadas mediante Termo Aditivo e novas adesões por órgão, entidades ou municípios por meio de Termo de Adesão, desde que preservado o objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, correndo as expensas da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, estabelece-se o foro na capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções possui vigência de 03 (três) anos, prorrogável por interesse das partes.

Curitiba, 22 de agosto de 2018.

38707/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 109/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 2026 de 09 de maio de 2000 e Decreto Estadual nº 009, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o conteúdo do art. 2º da Resolução nº 218/2012, o qual estabelece um Fundo Rotativo para cada Unidade Policial do Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Estabelecer 01 (um) Fundo Rotativo para cada Unidade Policial do Estado do Paraná, assim compreendidas as Divisões Policiais do Estado, as Subdivisões Policiais do Interior, Delegacias de Polícia Regionais e demais Delegacias de Polícia situadas em Comarcas do Interior, Delegacias de Polícia da Região Metropolitana de Curitiba, Distritos Policiais da Capital, Delegacias Especializadas da Capital e do Interior, Centro de Operações Policiais Especiais (COPE), Tático Integrado de Repressão Especial (TIGRE), Centro de Triagem, Grupamento de Operações Aéreas (GOA), SICRIDE e Núcleos de investigação, a Assessoria de Relações com a Comunidade (ARC), o Grupo Auxiliar Financeiro (GAF), o Grupo Auxiliar de Planejamento (GAP), Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH) e a Divisão de Infraestrutura (DIE)”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução nº 239/2016 e as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2019.

General Luiz Felipe Kramer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.

38897/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 006/2019/PSS-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10405, em data de 28/03/2019, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no protocolo 15.499.712-1, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, CITA o servidor Rafael Zardo Neto, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº 15.372.592-6, lotado na Casa de Custódia de Piraquara-CCP, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 006/2019/PSS-DEPEN/PR, “por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº 15.499.712-1. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos I, V, VI, VII e XVI, do artigo 279, da Lei 6.174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado e sujeito, em princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291, 17 da Lei Complementar nº 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, da Lei Estadual nº 6.174/70”. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como NOTIFICA das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Corregedoria do Departamento Penitenciário, sito a Av. Afonso Penna, 974, Tarumã – Curitiba-PR, CEP 82530-280, no dia 26/04/2018 a partir das 09h30min, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo, Corregedoria do Departamento Penitenciário, situada na Avenida Afonso Penna, 974 – Bairro Tarumã – Curitiba/PR, ou através do e-mail: suelyvieira@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Suely Vieira Santos
Presidente

38120/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN PORTARIA N.º 57/2019-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, DJALMA VIEIRA DOS SANTOS, RG 003.958.128-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, ALEXANDRE KRAUS RODRIGUES, RG 008.260.612-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN e ALLAN RAPHAEL RAVEDUTTI, RG 007.715.822-7, ocupante do cargo e função de Agente Peni-



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Palácio das Araucárias – Curitiba, 06 de maio de 2019.

Ofício nº 026/2019

Assunto: Encaminha cópia do Protocolo de Intenções para Formação de Rede de Atenção a Casos de Violação de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a), a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, encaminha a Vossa Senhoria cópia autenticada do Protocolo de Intenções para Formação de Rede de Atenção a Casos de Violação de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná, bem como publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

No ano de 2017, esta Secretaria de Estado, com o apoio do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT, propôs a diversas instituições a assinatura do referido documento, tendo em vista a especial condição de vulnerabilidade da população LGBT. Após os devidos trâmites, o documento restou firmado por este órgão, bem como pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Universidade Federal do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Município de Curitiba, e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Certa de Vossa disposição para continuidade das tratativas para implementação da Rede de Atenção, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Regina Bergamaschi Bley

Regina Bergamaschi Bley

Diretora do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania

